



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/33 Pgs
- Atos da Administração.....34/43 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº 1451

Quarta - Feira, 29 Agosto de 2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 287 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 004922/2018,

RESOLVE

Conceder licença prêmio a servidora **ELIS REGINA HIAT DIAS**, matrícula 2.445, Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 03/09/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 288 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 021/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 03135/2017,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizada em 19 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 29/08/2018.

AMANDA RODRIGUES DE MATOS

Servente

Referência II

Salário mensal: R\$ 884,82 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 289 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 05059/2018,

RESOLVE

Designar a servidora **ADRIANA LUTTE MARTINS**, matrícula 80, como responsável pelos bens patrimoniais alocados na Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, Unidade de Controle nº 68.02.08, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 290 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 036/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente c/c com o Memorando nº 159/2018 da Divisão de Patrimônio,

RESOLVE

Designar o servidor **ELIXANDRE DOS SANTOS KAPPLER**, matrícula 1.125, como responsável pelos bens patrimoniais alocados No Deposito do Departamento de Água e Esgotamento Sanitário, Unidade de Controle nº 68.12.02, em substituição ao servidor Lennon Samagaio de Souza, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 291 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 23/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 05103/2018,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, as servidoras abaixo relacionadas, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 29/08/2018.

ANA PAULA JANUÁRIO
MICHELE CRISTINA DE ALMEIDA FARIA
LUANA EDWIRGES SILVA BEIJO LANAS
Professor "E" – Séries Iniciais
Referência V

Salário mensal: R\$ 1.055,12 (um mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 292 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 22/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 05102/2018,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, o servidor abaixo relacionado, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 29/08/2018.

FÁBIO SALOMÃO ROCHA
Professor “E” – Séries Iniciais
Referência V
Salário mensal: R\$ 1.055,12 (um mil, cinquenta e cinco reais e doze centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 293 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 019/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 03108/2018,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, o servidor abaixo relacionado, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 29/08/2018.

LEONARDO DE CARVALHO
Professor “B” - Matemática
Referência VIII
Salário mensal: R\$ 1.323,38 (um mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 294 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 010/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 01190/2018,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 29/08/2018.

SAMANTHA ROBERTO CORDEIRO

Dentista de Família

Referência XII

Salário mensal: R\$ 3.344,36 (três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 295 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 021/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 03459/2016,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, o servidor abaixo relacionado, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 29/08/2018.

HEITOR DUARTE ALVES

Fiscal de Postura e Transportes

Referência VII

Salário mensal: R\$ 1.221,98 (um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 296 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 021/2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 03135/2017,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 9º Concurso Público, realizado em 19 de maio de 2014, a servidora abaixo relacionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a contar de 29/08/2018.

AMANDARODRIGUES DE MATOS

Servente

Referência II

Salário mensal: R\$ 884,82 (oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Publicação veiculada por força da decisão judicial proferida nos autos do processo 000566-80.2018.8.19.0076.

Processo: 0000566-80.2018.8.19.0076

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Abuso de Poder / Atos Administrativos

Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
Impetrado: GILBERTO MARTINS ESTEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Vania Mara Nascimento Goncalves

Em 09/08/2018

Decisão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, representada pelo seu Presidente FRFRANCISCO DE LIMA BULHÕES, propôs o presente mandado de segurança em face do GILBERTO MARTINS ESTEVES, Chefe do Poder Executivo de São José Vale do Rio Preto, requerendo que seja deferida liminar para determinar à Autoridade coatora, a publicação de todos os atos emanados do Poder Legislativo especialmente os Decretos Legislativos 1, 70 e 71 (docs. 5, 8 e 9), sem que seja proferido qualquer juízo de valor sobre os mesmos, ou outro qualquer, sob pena de interferência no preceito fundamental relacionado a independência e harmonia dos poderes, afrontando diretamente a Lei Orgânica do Município bem como a Constituição da República Federativa do Brasil e por conseguinte restabelecendo a ordem em razão da negativa de cumprimento de legislação municipal e federal, por parte do Prefeito.

Alega que a Câmara Municipal, que sempre enviou documentos oficiais, a fim de que os atos do Poder Legislativo fossem publicados no Diário Oficial do Município, objetivando o cumprimento do Princípio Constitucional da Publicidade. Narra que em fevereiro último, após polêmica envolvendo descumprimento de legislação federal por parte do Chefe do Poder Executivo, este, na qualidade de mandatário municipal, responsável pela edição do Diário Oficial do Município de São José do Vale do Rio Preto - DOSJ, deixou de publicar atos administrativos emanados do Poder Legislativo. Sustenta que através de ofício GP nº 050/2018, afirmou que estaria deixando de publicar tal ato do Poder Legislativo por entender que o mesmo estava eivado de vício de ilegalidade, apresentando, para tanto um parecer opinativo da Procuradoria Geral do Município. Narra, ainda, que oficiou ao Prefeito solicitando a publicação do segundo ato não publicado (Decreto Legislativo nº 70), alertando-o que o não cumprimento do requerido constituiria infração político-administrativa, mais precisamente pelo descumprimento do insculpido no Decreto Lei nº 201 de 1967 no seu art. 4º inciso IV, onde o chefe do poder executivo deixa de publicar ato sujeito a essa formalidade.

Manifestação da autoridade coatora às fls. 107/109, arguindo preliminar de inépcia da inicial. No mérito, afirma que o "Decreto-Legislativo" esta eivado de nulidade e inconstitucionalidade. Sustenta que é dever da Câmara Municipal manter seu caderno de publicações de seus atos oficiais, inclusive cabendo à edibilidade a administração e fluxo das informações a serem divulgadas no caderno que lhe couber, designar os servidores que assinarão digitalmente o DOSJ-e, definir o órgão responsável pela editoração e publicação do DOSJ-, nos termos do

caut do art. 4º e incisos I a III do art. 5º da lei municipal, pois cada órgão, Poder legislativo e Poder Executivo, é titular de seu caderno de publicações dos atos oficiais, nos termos do caput do art. 6º da lei municipal. Aduz que a Lei Municipal nº 1.504 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 10 de setembro de 2009 e, até a presente data, a edilidade não cumpriu os requisitos dos artigos 4º, 5º e 6º da mencionada lei.

Manifestação do MP às fls. 139/141.

Decido:

Frise-se que, em um primeiro momento, é da competência do Prefeito promulgar decreto e outros atos continentais ao Poder Executivo, portanto, legítimo como autoridade coatora a figurar no Mandado de Segurança.

Até porque, como bem salientou a douta Promotora, foi quem, através do ofício enviado à Câmara deu causa a lesão jurídica em questão (art. 6º, §3º da Lei 12.016/09).

Para além da competência do Prefeito, deve-se atentar, sobretudo, para os princípios constitucionais dos arts. 2º (independência dos Poderes) e 37 da CF (Princípios), bem como o princípio implícito da razoabilidade e proporcionalidade, no caso, a congruência entre os motivos apontados e a finalidade de interesse público a ser alcançado, o qual, por sua vez, autoriza a apreciação judicial do ato caso se constate alguma ilegalidade ou desproporcionalidade, que não pode ser considerado absolutamente insidiável, notadamente nas hipóteses em que a motivação é expressa, tal como ocorre, na espécie.

No caso em tela, o fato ocorreu em fevereiro de 2017, deixando o Prefeito de publicar atos administrativos emanados do Poder Legislativo, sob alegação de que os mesmos estavam eivados de inconstitucionalidade.

A lei municipal nº 1.504 de 2009, traz em seu bojo a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOSJ-e, delimitando a matéria relacionada à publicação dos atos oficiais oriundos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ambos em espaços próprios, conforme estabelecido no art. 4º da citada lei municipal.

Por outro lado, dispõe a Lei Orgânica do Município no Art. 83 - Compete ao Prefeito: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução e no XIX - fazer publicar os atos oficiais.

Ora, se o chefe do Poder Executivo entender que os atos do Poder Legislativo ferem suas determinações, poderá ajuizar ação competente a fim de que o Poder Judiciário possa atuar como dispõe claramente nossa Magna Carta, em prol da harmonia dos Poderes.

Assim, pela análise perfunctória dos autos considero que estão presentes o direito líquido e certo do Impetrante de ver os atos do Poder Legislativo devidamente publicados sem qualquer tipo de juízo de valoração ou de legalidade por parte da autoridade do Poder Executivo.

Há que se destacar, repita-se, não se estar adentrando na competência do Poder Executivo, o que se verifica no caso em questão é a falta de observância dos ditames legais, e a interferência em atos de competência exclusiva de um Poder por parte do outro e a desproporcionalidade e a falta de razoabilidade dos motivos, decorridos tantos anos de efetivas publicações no D.O., qual seja, desde 10/09/2009, somente agora em 2017 "decide" não publicar os atos.

Ressalte-se que não se há que se cogitar da existência de invasão da esfera de discricionariedade administrativa pelo Judiciário, posto que a este é permitido avaliar a legalidade da atuação do ato do Prefeito, o que inclui, na hipótese, a ausência de razoabilidade e proporcionalidade do ato.

Pelo exposto, DEFIRO a liminar para determinar à Autoridade coatora, a publicação de todos os atos emanados do Poder Legislativo, bem como os Decretos Legislativos 1, 70 e 71, sem que seja proferido qualquer juízo de valor sobre os mesmos.

Intime-se pessoalmente o Prefeito da presente por Oficial de Justiça.

São José do Vale do Rio Preto, 09/08/2018.

Vania Mara Nascimento Gonçalves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Vania Mara Nascimento Gonçalves

Em ____/____/____

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Susta os efeitos do Decreto Municipal de que trata sobre o encerramento das atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 101 do Regimento Interno Cameral,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, que “Encerra as atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial nº 1.320, de 26 de janeiro de 2018, vem em desconformidade ao disposto nas Leis Municipais de nºs 2.064, de 20/07/17 (que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018); e 2.084, de 14/12/17 (que estabelece o Plano Plurianual do Município para período de 2018 a 2021);

CONSIDERANDO ser atribuição deste Poder editar Decreto Legislativo quando da inobservância da Legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto Legislativo susta o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Fica suspensa a aplicação dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 2.807, em que o Sr. Prefeito Municipal decretou o encerramento das atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 07 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO LIMA BULHÕES
Presidente da Câmara Municipal

P.M.S.J.V.R.

Ref.: Publicação no D.O.M.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, usamos do presente para informar que o Decreto Legislativo nº 01 de 07 de fevereiro de 2018, que originou o procedimento administrativo nº 01137/2018, não foi encaminhado para publicação com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, por descumprimento do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 6.448/1977, que acompanha o presente.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Membros do Casa Legislativo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MARTINS ESTEVES
- Prefeito



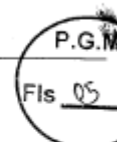
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo: 001137/2018

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



Assunto: Encaminhamento ao Prefeito, para publicação do Diário Oficial do Município, do Decreto Legislativo nº 01, de 07 de fevereiro de 2018, editado em atenção ao Requerimento nº 060, de autoria dos Vereadores, aprovado de forma unânime em regime de urgência na sessão extraordinária realizada no dia 07/02/2018, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, que encerrou as atividades das escolas municipais Domingos José Teixeira, na Serra do Capim, e Maria Euquépia, no Roçadinho. Sessão extraordinária.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal encaminhou, por meio do processo administrativo municipal nº 1137, protocolizado na Prefeitura no dia 08 de fevereiro de 2018, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que publique no Diário Oficial do Município, o Decreto Legislativo nº 01, de 07 de fevereiro de 2018, editado em atenção ao Requerimento nº 060, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores, aprovado de forma unânime em regime de urgência na sessão extraordinária realizada no dia 07/02/2018, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, que encerrou as atividades das escolas municipais Domingos José Teixeira, na Serra do Capim, e Maria Euquépia, no Roçadinho. Sessão extraordinária.

Trata-se de Decreto Legislativo nº 1, de 7 de fevereiro de 2018, que susta os efeitos do Decreto Municipal que encerrou as atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeiras e da Escola Municipal Maria Euquépia, conforme cópia do referido documento de fls. 03, conforme se deprende de seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica Sustada a aplicação dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 2.087, em que o Sr. Prefeito Municipal decretou o encerramento das atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Procuradoria Geral do Município

P.c
Fls. C

Observa-se que o art. 3º do Decreto Legislativo dispõe que o "Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação", respaldando-se no art. 74, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 101 do Regimento Interno Cameral.

Dispõe o art. 74 da Lei Orgânica Municipal:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 74 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. SIC

Já o art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim estabelece:

Regimento Interno Cameral

Art. 101 - O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo que produza o efeito externo sem a sanção do Prefeito Municipal. SIC

DO VÍCIO LEGAL E NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARLAMENTAR QUE CRIOU O DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018:

Não consta do Diário Oficial do Município, publicação de convocação para a Sessão Extraordinária em que os excelentíssimos Vereadores votaram, por unanimidade, no dia 07/02/2018 o Decreto legislativo que sustou o Decreto Municipal 1.807/2018.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Procuradoria Geral do Município

P.G.M.
Fls 07

O Regimento Interno cameral estabelece que:

Regimento Interno Cameral

Art. 64 - A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - O Presidente prefixará o dia, a hora, a Ordem do Dia da sessão por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos Vereadores.

Embora haja previsão regimental que concede ao Presidente da Câmara o poder de convocar os vereadores para sessão extraordinária de ofício, ou a requerimento dos vereadores, e quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para a convocação, por meio telegráfico ou telefônico, tal norma padece de vício constitucional e legal, pois os atos de convocação para sessão extraordinária devem ser publicados no Diário Oficial do Município, com tempo mínimo de 5 dias para a sessão, e deve conter o assunto a ser votado.

Dispõe a Lei Federal:

Lei 6.448/1977

Art 26 - As Câmaras Municipais reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocadas, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Quando da convocação extraordinária, o Presidente marcará a reunião com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo, e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

SIC



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

P.G.
Fls. 01

O art. 64, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal deveria obedecer o art. 26, parágrafo único da Lei Federal 6.448/1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios, sendo dessa forma, uma lei federal de alcance nacional, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 27 da citada lei federal:

Lei 6.448/1977

**Art 27 - Aplica-se aos Vereadores dos Municípios dos Territórios o disposto na lei federal sobre responsabilidade.
SIC**

Como o Regimento Interno Cameral desobedece, flagrantemente, o disposto na referida Lei Federal, tem-se a hipótese nítida de ilegalidade, conduzindo, destarte, à nulidade de pleno direito da norma editada.

DO MÉRITO:

Inicialmente, a norma mencionada no art. 74 da Lei Orgânica Municipal deve ser interpretada restritivamente ao limites de seu objeto, qual seja: **matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.**

Matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal é aquela disposta no 29 da lei Orgânica Municipal - LOM, que elenca, de foma taxativa, os atos normativos que não demandam a sanção do Prefeito Municipal, exceção à regra do art. 28 da LOM, que enumera a competência da Câmara Municipal legislar sobre matérias da alçada do Município, de dependem de sanção do Prefeito.

No art. 29, VIII da LOM está disposto que é de competência exclusiva da Câmara Municipal **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.**

A norma referida acima é clara quanto ao seu objeto e alcante: **atos normativos do Prefeito que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação normativa.**

A primeira hipótese subsume-se no poder regulamentar do Prefeito, ou seja, atos normativos de competência exclusiva do Prefeito, dentro dos limites do texto legal e, neste caso, a lei municipal *stricto sensu*, de forma explícita e taxativa, concede ao Chefe do Poder Executivo o poder/dever de editar atos normativos ou decretos que visem à sua aplicação, execução ou regulamentação.

É o caso quando a lei traz entre seus artigos norma específica concedendo ao Prefeito o poder ou dever de baixar decreto.

No segundo caso, de forma implícita, ocorre quando se verifica que a norma jurídica municipal não concede ao Prefeito, de forma explícita, o *poder* ou *dever* de editar decretos, mas que não produz efeitos imediatos, deixando ao aplicador e intérprete, margem discricionária para aplicar a norma e que depende de ato administrativo formal, como decreto ou ato administrativo para produzir seus efeitos externos no mundo jurídico.

Dessa forma, deve-se o intérprete conter-se ao ato jurídico específico, ou seja: **se o Prefeito, ao editar o Decreto nº 2.087, publicado no diário Oficial no dia 26 de janeiro de 2018, exorbitou o seu poder regulamentar.**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

P.
Fls. _

O referido decreto foi baixado com base no art. 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 83 - Compete ao Prefeito:
XVI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
SIC**

Está de forma clara e explícita na norma acima transcrita, que pode o Chefe do Poder Executivo, editar Decretos, Portarias e outros Atos Normativos, ou seja, o inciso XVI do art. 83 da LOM, concede ao Prefeito o poder de editar os meios pelos quais as citadas normas são produzidas, seus aspectos formais de veiculação e exteriorização de atos regulamentares conforme cada caso.

Porém, deve-se verificar o contexto da norma, ou seja: o objeto do decreto e se o Prefeito tem competência, o *poder/dever*, de baixá-lo.

O Decreto Municipal sob análise, que é alvejado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 7 de Fevereiro de 2018, ainda não foi publicado no Diário Oficial e tem por objeto matéria exclusiva do Prefeito, arremado na Lei Orgânica Municipal, no próprio art. 83, XVI explicitamente citado no Decreto Municipal, mas que deve ser analisado sob a luz dos incisos II, VII, XXXVII e XXXVIII do artigo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**ART.83 - ...
II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública municipal;
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XXXVII - providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXVIII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
SIC**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Procuradoria Geral do Município

P.G.M
Fls 14

O Decreto Municipal nº 2.807/2018, embora não mencionar de forma explícita os dispositivos acima referidos, de competência exclusiva do Prefeito, foi editado dentro dos limites de sua competência, conforme a própria Lei Orgânica Municipal normaliza e tem por objeto o *poder/dever* do Prefeito de *exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública municipal, de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, de providenciar sobre o incremento do ensino e de estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei*. Senão vejamos:

Decreto nº 2.807/2018

Art. 1º - Ficam encerradas as atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira, na localidade de Serra do Capim e da Escola Municipal Maria Euquépia, na localidade do Roçadinho, a partir de 31/01/2018.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia providenciará a transferência dos alunos matriculados nas referidas escolas, de acordo com o estudo de atendimento, visando não prejudicar o oferecimento do ensino público nas respectivas localidades.

Art. 3º - Os servidores públicos designados para trabalhar nas escolas de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão remanejados para outras Escolas Municipais de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SIC

Dessa forma, entendemos que não houve exorbitância do Prefeito em encerrar as atividades nas citadas escolas e de transferir os alunos matriculados nas mesmas para outras unidades escolares municipais, além de remanejar os servidores municipais. Tampouco agiu o Prefeito em desacordo com o disposto nas Leis Municipais nº 2.064/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 2.084/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 e 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

P.G.M.

Fls. 17

O Decreto Legislativo nº 1, de 07 de fevereiro de 2018, apenas faz menção genérica de que houve **desencontro** com as leis 2.064/2017 e 2.084/2017, mas não menciona quais foram os dispositivos das citadas leis que o Prefeito tenha violado ou extrapolado, ou ainda, que tenha exorbitado **do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa**.

De modo contrário, observa-se o disposto no artigo 18, III, da Lei nº 2.064/2017, que garante a adequação da estrutura sem autorização legislativa, desde que sem aumento de despesa, o que foi exatamente o que ocorreu.

Para ilustrar, segue o trecho mencionado da referida Lei:

Lei nº 2.064/2017

Art. 18 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - ...

II - ...

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2018.

SIC

Em verdade, o Prefeito não descumpriu quaisquer dispositivos das leis municipais mencionadas. **Pelo contrário, agiu nos estritos termos de suas normas.**



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município



A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO é uma peça jurídica que dispõe sobre diretrizes orçamentárias do Município e que serve de subsídio para a Lei Orçamentária Anual.

Em seu bojo estão *as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais, a organização e estrutura dos orçamentos, a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações, as diretrizes específicas do orçamento fiscal, as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social, das disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e as alterações na legislação tributária.*

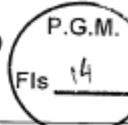
É uma peça que serve de subsídio para a elaboração da lei Orçamentária Municipal, que estabelece metas a serem cumpridas, riscos fiscais, organização e estrutura dos orçamentos, diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos e suas alterações, disposições relativas à dívida pública municipal, disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e disposições gerais, relativas ao exercício de 2018, conforme estabelece o seu art. 1º.

Já a Lei Municipal do Plano Plurianual dispõe sobre as metas e prioridades para o exercício de 2018, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2018. Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-SJVRP 2018/2021, conforme estabelecem seus artigos 1º e 2º.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município



No PPA, em seu anexo, na Ação 9.3, que dispõe sobre a "Reestruturação do Executivo Municipal e Modernização Administrativa e Organizacional", impõe ao Prefeito como finalidade, "Reorganizar o aparelho do Município com vistas a aumentar a eficiência dos serviços públicos, racionalizar a administração municipal e reduzir gastos e modernizar as estruturas organizacionais e processos administrativos", tendo como unidade executora, todas as Secretarias Municipais e Órgãos.

Contudo, o Prefeito, ao editar o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, não feriu qualquer dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Importante destacar, a título de informação, que foram extintas 4 (quatro) escolas municipais, através dos Decretos nº 2.032 e 2.034 de 2010, publicados no Diário Oficial no dia 29/07/2010 e 10/08/2010, respectivamente, não tendo o Poder Legislativo Municipal se manifestado de maneira contrária, bem como Conselho Municipal de Educação.

Cabe ainda destacar que a questão já foi judicializada, através do processo nº 0000150-15.2018.8.19.0076, movido pela Associação de moradores, pequeno e médio produtores agrícolas das localidades conhecidas como morro grande, Roçadinho, Glória e adjacência, com manifestação contrária do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto ao pedido de liminar para reabrir as unidades escolares em questão, conforme cópia do parecer anexo.

Destaca-se que o processo mencionado é público, não correndo em segredo de justiça, e aguarda-se apenas a formalização da citação do Município para apresentar a manifestação ou defesa cabível.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

P.G.M
Fls 15

Por fim, nos termos do art. 81, II, VII, XXXVII e XXXVIII da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo agiu dentro dos limites de sua competência legal. E, em se tratando de encerramento de unidades de unidades escolares do Município, o Prefeito não exorbitou do poder de regulamentar, não havendo, dessa forma, que se falar em sustação de efeitos pelo Poder Legislativo de um ato normativo do Poder Executivo.

Eis o entendimento jurisprudencial recente:

TJ-MG - Ação Direta Inconst 10000150604858000 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 23/09/2016
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -DECRETO LEGISLATIVO Nº 256/2015 DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE DISPOSITIVO ACRESCENTADO EM DECRETO, DE AUTORIA DO PREFEITO, QUE APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO REFERIDO MUNICÍPIO - INCONSTITUCIONALIDADE - ATO NORMATIVO DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE NÃO EXORBITOU DO PODER REGULAMENTAR OU DOS LIMITES DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1- Como é cediço, excepcionalmente, é possível que o Poder Legislativo exerça controle repressivo de Constitucionalidade, podendo afastar do ordenamento jurídico atos normativos emanados pelo Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, V e art. 62, XXX, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, o que não é possível no caso dos autos. 2- Segundo o art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal compete ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização administrativa. 3- Ao versar sobre o serviço público de transporte escolar do Município, o Prefeito não exorbitou do poder de regulamentar, não havendo, dessa forma, que se falar em sustação de efeitos pelo Poder Legislativo de um ato normativo do Poder Executivo.

A publicação do Decreto Legislativo nº 1, de 07 de fevereiro de 2018, aprovado pelo Poder Legislativo, com o fito de fazer cumprir o disposto no seu artigo 3º, ou seja, iniciar a vigência da referida Norma, não o tornará válido legalmente, face à nulidade total por violação do Parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 6.448/1977, fato que enseja, inclusive, o crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Legislativo, nos termos do artigo 27 do referido Diploma Legal, caso produza efeitos no mundo jurídico com a sua publicação. A

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**
Procuradoria Geral do MunicípioP.G.M.
Fls 16

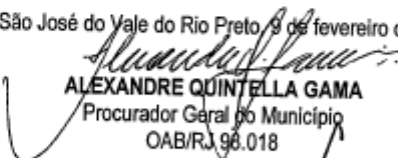
A competência para publicar os atos oficiais do Município é do Prefeito, nos termos do artigo 83, XIX, da Lei Orgânica Municipal e artigo 4º da Lei nº 1504/2009. Sendo assim, entendemos que, caso V. Exa. publique o ato eivado de vício de nulidade absoluta, o mesmo estaria concordando com a perpetuação da ilegalidade.


No mérito, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer seu poder discricionário quanto à revogação ou não do Decreto nº 2.807/2018, uma vez que não cabe a esta Procuradoria Geral do Município opinar quanto à decisão administrativa, uma vez que no nosso entendimento, o Decreto Municipal nº 2.807/2018 está juridicamente amparado, considerando ainda que a matéria já foi judicializada, conforme acima descrito.


Observa-se que há precedente administrativo quanto à matéria em análise conforme se vê pelos Decretos nº 2.032/2010 e 2.034/2010, cujas cópias seguem em anexo ao presente, não tendo o Poder Legislativo, se manifestado contrariamente à época.


É o parecer. Ao GP para ciência e decisão final do Exmo. Sr. Prefeito.

São José do Vale do Rio Preto, 9 de fevereiro de 2018.


ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município
OAB/RJ 98.018


VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO
Advogado do Município
OAB/RJ 88.801 – Mat. 1481


ELISÂNGELA ALVES RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RJ 185.996


MANUELLA DA SILVA MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/RJ 201.139



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gabinete do Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO EXECUTIVO Nº 04 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,


RESOLVE

Art. 1º - Tornar público, para conhecimento dos cidadãos valerriopretanos e a quem de direito, o indeferimento do pedido contido no Ofício 023/2018, da Egrégia Câmara Municipal, protocolizado na Prefeitura Municipal sob o nº 1494/2018, que requer a publicação da minuta do Decreto Legislativo nº 70, de 23 de fevereiro de 2018, que tem o mesmo objeto de mérito da matéria tratada no parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 1290/2018, em resposta ao Ofício nº 018/2018 da Egrégia Câmara Municipal, que expõe os motivos da não publicação da minuta do Decreto Legislativo nº 01, de 07 de fevereiro de 2018, estando a matéria administrativamente exaurida.


Art. 2º - Segue em anexo cópia do parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo nº 1290/2018.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de fevereiro de 2018.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal


MANUELLA DA SILVA MEDEIROS
Procuradora Geral do Município Interina
OAB/RJ 201.139


ELISÂNGELA ALVES RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RJ 185.996


VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO
Advogado do Município
OAB/RJ 88.801 - Mat. 1481



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Susta os efeitos do Decreto Municipal de que trata sobre o encerramento das atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 101 do Regimento Interno Cameral,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo que tramita nesta Casa, sob o nº 055/18, de autoria da Associação de Moradores, Pequeno e Médio Produtores Agrícolas das localidades conhecidas como Morro Grande, Roçadinho, Glória e Adjacência;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, que “*Encerra as atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia e dá outras providências*”, publicado pelo Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial nº 1.320, de 26 de janeiro de 2018, vem em desconformidade ao disposto no parágrafo único do Artigo 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, também, que os membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião ocorrida no último dia 20 de fevereiro, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, informaram que em relação ao fechamento das duas escolas “*tomaram conhecimento tão somente pelo Diário Oficial e jamais foram informados sobre o assunto ou questionados antes do fechamento ou da publicação*”; e

CONSIDERANDO ser atribuição deste Poder editar Decreto Legislativo quando da inobservância da Legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto Legislativo susta o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Fica sustada a aplicação dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 2.807, em que o Sr. Prefeito Municipal decretou o encerramento das atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de fevereiro de 2018.


FRANCISCO LIMA BULHÕES
Presidente da Câmara Municipal

P.M.S.J.V.R



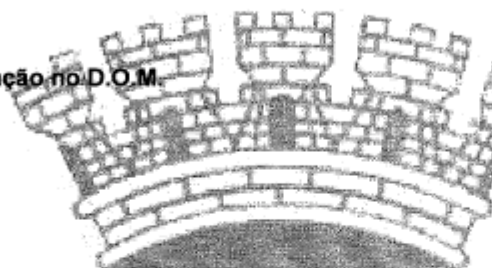
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

CÓPIA

Gab
do P
fl. n°

Ofício GP – 050/2018
Em, 09 de fevereiro de 2018.

Ref.: Publicação no D.O.M.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PROTOCOLO
09 FEV. 2018 a
Nº 000063

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, usamos do presente para informar que o Decreto Legislativo nº 01 de 07 de fevereiro de 2018, que originou o procedimento administrativo nº 01137/2018, não foi encaminhado para publicação, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, por descumprimento do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 6.448/1977, que acompanha o presente.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Membros do Casa Legislativo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Procuradoria Geral do Município

P.G.I

Fls. 02

PARECER JURÍDICO

Processo: 001290/2018

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

CÓPIA

Assunto: Não publicação no Diário Oficial do Município do Decreto Legislativo nº 01/2018 e pedido de providências para que o Poder Executivo adote em todos os atos encaminhados pela Casa Legislativa a publicação dos atos oficiais da Câmara de Vereadores, sob pena de crime de responsabilidade, elencado no art. 4, IV, do Decreto-Lei 201/67. Da ausência de respaldo legal, por se tratar de ato de competência exclusiva do Prefeito, sob pena de usurpação de poder ou função da Egrêgia Casa Legislativa. Entendimento jurisprudencial consagrado.

Dispõe a Lei Federal 6.448/77:

A presente cópia consta
com o original
[assinatura]
Ivany Teixeira Costa
Auxiliar Administrativo
Matrícula 1222

Art 26 - As Câmaras Municipais reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocadas, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Quando da convocação extraordinária, o Presidente marcará a reunião com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo, e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

SIC

Preconiza o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 44 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo seu Presidente, em caso de intervenção no Município, bem como para receber o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II - pela Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal para apreciação de ato do Prefeito que importe em crime de responsabilidade;

III - pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - Estando a Câmara Municipal em recesso, reunir-se-á até 5 (cinco) dias após a convocação de sessão extraordinária.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Procuradoria Geral do Município

P.G.
Fls. 01

somente sobre a matéria objeto da convocação.

O Regimento Interno Cameral estabelece que:

CÓPIA

Regimento Interno Cameral

Art. 64 - A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - O Presidente prefixará o dia, a hora, a Ordem do Dia da sessão por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos Vereadores.

Confrontando as normas acima referidas, verifica-se que o artigo 64 e §§ 1º e 2º do regimento interno cameral, estão em total desacordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 44, § 1º, e artigo 26 e P.U. da Lei Federal nº 6.448/77.

Ademais, o ato de convocação para a sessão extraordinária deveria ter sido publicado no Diário Oficial do Município, fazendo constar nele o assunto objeto da sessão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sessão extraordinária nele designada.

Os atos de sessões camerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser publicadas no Diário Oficial do Município para conhecimento dos cidadãos valerriopretanos e ciência das autoridades, bem como dos órgãos fiscalizadores externos, como Ministério Público e Tribunal de Contas, tudo isso com arrimo no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Dessa forma, estando o Decreto Legislativo eivado de nulidade absoluta em seu nascedouro, seja em face de Lei Federal, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, é poder/dever do Chefe do Poder Executivo Municipal realizar o controle de Legalidade e Constitucionalidade das normas municipais, não podendo, assim, dar vigência a uma norma nula de pleno direito, sob pena de, assim o fazendo, estar concordando com as irregularidades insanáveis ora apresentadas.

Eis o entendimento jurisprudencial consagrado:

A presente cópia corresponde
com o original

Ivani Teixeira Costa
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

CÓPIA

P.G.M.

Fls. 07

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 179/2003 E Nº 226/2006 - NÃO REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO - ATO OMISSIVO CONTINUADO - PRELIMINARES AFASTADAS - COMPROVAÇÃO DE INGRESSO EM JUÍZO ATÉ 31.12.2002 - NÃO NECESSIDADE - EXIGÊNCIA DO NOME DOS BENEFICIÁRIOS CONSTAREM NOS ANEXOS DOS DECRETOS LEGISLATIVOS - INCONSTITUCIONALIDADE DO DL Nº 121/98 - INEXISTÊNCIA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 49, V, DA CF E 63, II, DA CE - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NÃO CONFIGURADA - FISCALIZAÇÃO - FUNÇÃO TÍPICA DO PODER LEGISLATIVO - EDIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO PREVISTA NO ART. 63 DA CE - LEGALIDADE DOS DECRETOS LEGISLATIVOS RECONHECIDA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANDO DA EDIÇÃO DO DECRETO Nº 11.302/2004 - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1.Quando o ato coator é omissivo continuado, o prazo decadencial não corre enquanto durar a omissão ou inércia da autoridade coatora. 2. A edição do decreto legislativo deu-se em atendimento ao disposto nos arts. 49, V, da CF e 63, II, da CE que permite a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que excedam os limites do Poder Regulamentar. 3. O Chefe do Poder Executivo reconheceu a legalidade dos Decretos Legislativos quando editou o Decreto nº 11.302, de 30.01.2004. 4. Preliminares rejeitadas. Segurança concedida. (TJ-PI - MS: 60030003 PI, Relator: Desa. Rosimar Leite Carneiro, Data de Julgamento: 10/05/2007, Tribunal Pleno)

Portanto, cabe ao Prefeito realizar o Controle Preventivo de Legalidade, não permitindo que uma norma que padece de vício de legalidade, integre o ordenamento jurídico.

A presente cópia
com o original

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 11.302/2004.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

CÓPIA

P.G.

Fis. C

6.096/2014 DO MUNICÍPIO DE PELOTAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. 1. Compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração pública, bem como sobre a organização e funcionamento desses órgãos. 2. Tratando-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, não poderia a Câmara de Vereadores tomar a iniciativa de legislar determinando que o Poder Executivo faça a publicação no seu site oficial do horário de funcionamento das unidades básicas de saúde, da quantidade de fichas de atendimento disponibilizadas à população e do horário de atendimento dos médicos. Existência de vícios formal e material, com afronta aos art. 8º, "caput", art. 10, art. 60, inc. II, d, art. 82, inc. II, III e VII, art. 149, inc. I, II e III, e art. 154, inc. I e II, da Constituição Estadual. Ação declaratória de inconstitucionalidade julgada procedente. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70062062567, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 09/03/2015). (TJ-RS - ADI: 70062062567 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 09/03/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/03/2015)

A presente cópia comparece com o original

Ivani Teixeira Costa
Ivani Teixeira Costa
Auxiliar Administrativa
Matrícula 1222

Por fim, quem está a cometer ato de responsabilidade previsto no Lei 6.448/77, previsto no artigo 27, por inobservância do artigo 26, conforme é o entendimento jurisprudencial abaixo colacionado:

AÇÃO POPULAR - CONTROLE JUDICIAL SOBRE O ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE. VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PELA CÂMARA DE VEREADORES. AFRONTA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E DA LEI ORGÂNICA DO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

CÓPIA

P.O.
Fls. _

§1º - As proposições poderão consistir em propostas de emenda da Lei Orgânica Municipal, projetos de lei complementares à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, projetos de lei delegada, emenda, indicação legislativa, requerimento, recurso e proposta de fiscalização e controle. §2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias.
§3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dela decorrente.
Art. 89. - No se admitirão proposições:
I - manifestamente inconstitucionais;
II - anti-regimentais;
III - sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

Diante do exposto, opinamos pela manutenção e vigência do Ato Administrativo Executivo nº 02, de 16 de fevereiro de 2018, considerando ainda, por se tratar de ato jurídico perfeito de competência exclusiva do Prefeito.

É o parecer.

Ao GP para ciência e deliberação.

A presente cópia contém
com o original
[Assinatura]
Ivani Teixeira Costa
Auxiliar Administrativo
Matrícula 1222

São José do Vale do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2018.

[Assinatura]
MANUELLA DA SILVA MEDEIROS
Procuradora Geral do Município Interina
OAB/RJ 201.139

[Assinatura]
VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO
Advogado do Município
OAB/RJ 88.801 - Mat. 1481

[Assinatura]
ELISÂNGELA ALVES RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RJ 185.996



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 2.813, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 1.504, de 10 de setembro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 74, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 101 do Regimento Interno Cameral,

CONSIDERANDO que em visita ao setor técnico da Divisão de Processamento de Dados do Município, com a presença do Exmo. Prefeito Municipal, o responsável pelo setor informou a **IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UM LINK** conforme preconizado no Decreto nº 2.813;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou ao Chefe da Divisão de Processamento de Dados do Município, por ocasião da visita ao setor, que as publicações continuarão a ser feitas da forma habitual, com encaminhamento para o e-mail específico para este fim, e também a recepção do Ofício GP nº 129/18 (de protocolo cameral nº 257/18), que informa que o Poder Legislativo está autorizado a "**encaminhar todos os atos oficiais para publicação na forma que vinha sendo feito anteriormente**";

CONSIDERANDO que embora o Poder Executivo tenha duplamente se manifestado no sentido de que o envio e recepção dos Atos do Poder Legislativo poderão ser enviados na forma regular e habitual (por e-mail), ambas as manifestações não anulam o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.813, de 16 de fevereiro de 2018, e que o prazo de 30 (trinta) dias (a partir da publicação do Decreto nº 2.813) se encerrou no último dia 18 de março;

CONSIDERANDO ser atribuição deste Poder editar Decreto Legislativo quando da inobservância da Legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto Legislativo susta o Decreto Municipal nº 2.813, de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – Fica sustada a aplicação dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 2.813, em que o Sr. Prefeito Municipal regulamentou a Lei nº 1.504, de 10 de setembro de 2009.

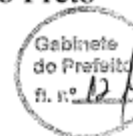
Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 16 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO LIMA BULHÕES
Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito



Ofício GP – 168/2018
Em, 23 de março de 2018

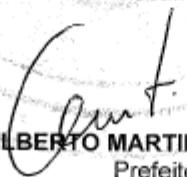
Ref: Decreto Legislativo nº 71 (encaminhado para o Diário Oficial)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 0117/2018, oriundo desse Poder, que originou o procedimento administrativo nº 002190/2018, referente ao encaminhamento do Decreto Legislativo nº 071, de 21 de março de 2018, para publicação no Diário Oficial do Município, é que usamos do presente para informar que não foi encaminhado para publicação, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme documento apensado ao presente.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Membros dessa Casa Legislativo votos de estima e consideração.

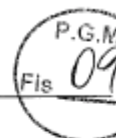
Atenciosamente,


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Processo: 002190/2018
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Assunto: Encaminhamento de matéria oriunda do Poder Legislativo para publicação no Diário Oficial do Município. Regulamentação de Lei conforme disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.504 de 10 de setembro de 2009. Matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Possibilidade de encaminhamento de matéria para publicação através de e-mail como vinha sendo feito anteriormente. Mera liberalidade que não impede as providências necessárias para que o Poder Legislativo promova os ajustes para a criação de link com vistas à independência na publicação de seus Atos Oficiais. Decreto Legislativo que exorbita os limites constituídos dos Poderes Municipais. Ausência de respaldo legal, por se tratar de ato de competência exclusiva do Prefeito, sob pena de usurpação de poder ou função pela Egrégia Casa Legislativa. Entendimento jurisprudencial consagrado. Pela não publicação da matéria enviada.

Em que pese os argumentos lançados nas considerações do texto do documento encaminhado para publicação, temos que o Poder Legislativo novamente exorbitou seu limite, ao tentar impor a negativa no cumprimento de Decreto Municipal que regulamentou Lei Municipal, com base em dispositivo que expressamente permite tal possibilidade.

A eventual necessidade de adequação deve ocorrer pelo entendimento entre os Poderes Municipais constituídos e não por força de imposição com tentativa de sustação de Ato Oficial e regular expedido pelo Chefe do Poder Executivo, pois o inconformismo materializado pelo documento apresentado demonstra tão somente a tentativa de usurpação de poder ou função pela Câmara Municipal.

É certo que o artigo 101 do Regimento Interno Cameral prevê que os Projetos de Decreto Legislativo são destinados a regular matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo e não para afastar as regulamentações realizadas pelo Poder Executivo, conforme se pode verificar:

Regimento Interno Cameral
Art. 101 - O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo Único - Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo que produza o efeito externo sem a sanção do Prefeito Municipal.

Segue o que dispõe o artigo 74 da LOM:

Lei Orgânica Municipal
Art. 74 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município



Ora, a mera liberalidade do Chefe do Poder Executivo em permitir a continuidade da forma de envio das matérias para publicação, até que fosse solucionada a situação, não justifica a tentativa de retirar do mundo jurídico Atos Oficiais emanados pelo Poder Executivo, sob pena de caracterização de usurpação de competência.

Dessa forma, estando o Decreto Legislativo eivado de nulidade absoluta em seu nascedouro, seja em face de Lei Federal, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, é poder/dever do Chefe do Poder Executivo Municipal realizar o controle de Legalidade e Constitucionalidade das normas municipais, não podendo, assim, dar vigência a uma norma nula de pleno direito, sob pena de, assim o fazendo, estar concordando com as irregularidades insanáveis ora apresentadas.

Eis o entendimento jurisprudencial consagrado:

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 179/2003 E Nº 226/2006 - NÃO REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO - ATO OMISSIVO CONTINUADO - PRELIMINARES AFASTADAS - COMPROVAÇÃO DE INGRESSO EM JUÍZO ATÉ 31.12.2002 - NÃO NECESSIDADE - EXIGÊNCIA DO NOME DOS BENEFICIÁRIOS CONSTAREM NOS ANEXOS DOS DECRETOS LEGISLATIVOS - INCONSTITUCIONALIDADE DO DL Nº 121/98 - INEXISTÊNCIA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTS. 49, V, DA CF E 63, II, DA CE - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO NÃO CONFIGURADA - FISCALIZAÇÃO - FUNÇÃO TÍPICA DO PODER LEGISLATIVO - EDIÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO - ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO PREVISTA NO ART. 63 DA CE - LEGALIDADE DOS DECRETOS LEGISLATIVOS RECONHECIDA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUANDO DA EDIÇÃO DO DECRETO Nº 11.302/2004 - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Quando o ato coator é omissivo continuado, o prazo decadencial não corre enquanto durar a omissão ou inércia da autoridade coatora. 2. A edição do decreto legislativo deu-se em atendimento ao disposto nos arts. 49, V, da CF e 63, II, da CE que permite a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que excedam os limites do Poder Regulamentar. 3. O Chefe do Poder Executivo reconheceu a legalidade dos Decretos Legislativos quando editou o Decreto nº 11.302, de 30.01.2004. 4. Preliminares rejeitadas. Segurança concedida. (TJ-PI - MS: 60030003 PI, Relator: Des. Rosimar Leite Carneiro, Data de Julgamento: 10/05/2007, Tribunal Pleno)

Portanto, cabe ao Prefeito realizar o Controle Preventivo de Legalidade, não permitindo que uma norma que padece de vício de legalidade, integre o ordenamento jurídico.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 6.096/2014 DO MUNICÍPIO DE PELOTAS. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. 1. Compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração pública, bem como sobre a organização e funcionamento desses órgãos. 2. Tratando-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, não poderia a Câmara de Vereadores tomar a iniciativa de legislar determinando que o Poder Executivo faça a publicação no seu site oficial do horário de funcionamento das unidades básicas de saúde, da quantidade de fichas de atendimento disponibilizadas à população e do horário de atendimento dos médicos. Existência de vícios formal e material, com afronta aos art. 8º, "caput", art. 10, art. 60, inc. II, d, art. 82, inc. II, III e VII, art. 149, inc. I, II e III, e art. 154, inc. I e II, da Constituição Estadual. Ação declaratória de inconstitucionalidade julgada procedente. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70062062567, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 09/03/2015). (TJ-RS - ADI: 70062062567 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 09/03/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/03/2015)



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

P.G.M.
Fis. 11

Com base na jurisprudência mansa e pacífica de nosso País, o Presidente da Câmara poderá, caso o documento enviado para publicação como Decreto Legislativo nº 71/2018, aprovado pela Câmara de Vereadores, venha a ter eficácia no mundo jurídico, com a publicação do édito, responder por improbidade administrativa, nos termos da lei.

Ressalte-se ainda que o projeto de decreto legislativo encaminhado, não veio acompanhado da cópia da ata da sessão legislativa que o aprovou e dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e do Órgão Jurídico, documentos indispensáveis no processo legislativo parlamentar, ex vi artigo 88, do Regimento Interno Cameral:

Art. 88 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

§1º - As proposições poderão consistir em propostas de emenda da Lei Orgânica Municipal, projetos de lei complementares à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, projetos de lei delegada, emenda, indicação legislativa, requerimento, recurso e proposta de fiscalização e controle. §2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias.

§3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dela decorrente.

Art. 89. - No se admitirão proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

Diante do exposto, opinamos pela não publicação do documento enviado pela Egrégia Câmara Municipal.

É o parecer. Ao GP para ciência e deliberação do Exmo. Sr. Prefeito.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de março de 2018.


ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município
OAB/RJ 98.078


VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO

Advogado do Município
OAB/RJ 88.801 - Mat. 1481


MANUELLA DA SILVA MEDEIROS

Assessora Jurídica
OAB/RJ 201.139


ELISÂNGELA ALVES RODRIGUES

Assessora Jurídica
OAB/RJ 185.996

Atos da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 30/2018

Conforme resultado do 9º Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 578, do dia 26 de agosto de 2014, e Homologado em 03 de setembro de 2014, com base no processo nº, **5562/2018, 5318/2018, 5625/2018 e 3108/2018, venho** solicitar o comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Cel. Francisco Limongi nº 353, de 09 (nove) às 17 (dezesete) sob pena desistência para apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- Ø Título de Eleitor (cópia e original);
- Ø Cédula de Identidade (cópia e original);
- Ø C.P.F. (cópia e original);
- Ø Cartão NIT/P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Ø Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento dos filhos (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Ø Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Ø Comprovante de residência (cópia e original);
- Ø Declaração de bens ou Imposto de Renda;
- Ø 3 fotos 3x4 recentes;
- Ø Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Ø Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- Ø Declaração de não acumulação de cargos na esfera pública
- Ø Declaração de Inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera, estadual ou municipal.
- Ø Declaração negativa de Antecedentes criminais.
- Ø Os seguintes Exames médicos: Raio-X de Tórax, Hemograma Completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol, Triglicerídios e Exame de Urina (EAS).

CADASTRADOR

WESLEI QUINTAS RIBEIRO 05º classificado

PROFESSOR "B" (Português)

ANA PAULA MEDEIROS 07º classificada

PROFESSOR "B" (Matemática)

ROSANE TEIXEIRA MACHADO 20º classificada

PROFESSOR "B" (Geografia)

MONICA RAMOS DOMINGUES CARNEIRO 11º classificada

Em, 29 de agosto de 2018.

SIRLEA ESTEVES MACIEL DIAS

Chefe da Divisão de RH

MAT.: 1627

DISPENSALICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 02714/2018

Ref. Constitui a locação do imóvel não residencial, com aproximadamente 133 m2 (centro e trinta e três), situado na Estrada Silveira da Motta, Km 17, Jaguará, pátio do posto Jaguarão, São José do Vale do Rio Preto-RJ.

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 02714/2018, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para *locação do imóvel não residencial, com aproximadamente 133 m2 (centro e trinta e três), situado na Estrada Silveira da Motta, Km 17, Jaguará, pátio do posto Jaguarão, neste Município, sendo o valor do aluguel de R\$ 2.079,80 (dois mil, setenta e nove reais e oitenta centavos) mensais.*

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Inciso X do Artigo 24, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do enfocado pela Senhora Secretária de Saúde naqueles autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 21/08/2018 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a locação, ora enfocada, dar-se-á com a Senhora **FERNANDA MARIA MACHADO DE ARAÚJO RAMPINI**, conforme informações inseridas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigos 24, Inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Inciso X, do Artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de agosto de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2802

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3794/2018; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. **RENATO MACHADO DA COSTA**; **OBJETO:** Prorrogar em 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro de 2018 e findando-se em 31 de agosto de 2019, de acordo com a Cláusula Primeira: Constitui do presente Contrato a Locação do imóvel de uso comercial, situado na Estrada Silveira da Motta, nº 25.693, Centro, perímetro urbano e Cláusula Segunda: O referido imóvel será destinado à instalação de serviços no Centro de Referência da Assistência Social- CRAS-VALE, o prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do contrato supramencionado. Foi acordado entre as partes o valor do aluguel que passa a ser de R\$1.782,17 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) mensais, de conformidade com a **CLÁUSULA TERCEIRA**, Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e Condições; **DATA DE ASSINATURA:** 24 de agosto de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, Em 29 de agosto de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3095

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 5365/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **Mercearia Porto E Filho Ltda - Me**; **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, aquisição gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº 066/2018, do pregão nº 42/2018, Processo nº 1648/2018 ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme tabela abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 24 de agosto de 2018 e findando-se em 20 de fevereiro de 2019; **VALOR:** Pagará o valor total de **R\$ 4.825,68 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)**. **Dotação Orçamentária:** Reserva de nº 896/2018 da Dotação Orçamentária Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão- Elemento 3.3.90.30.00.00.00.00.0002 – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 24 de agosto de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUAN T.	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
02	Arroz agulhinha – tipo 01 – pacote 05 kg. Polido, longo fino, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	GLADIARD OR	PCT	276	R\$11,93	3.292,68
08	Feijão preto – tipo 01 – pacote de 01 kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	<u>SUPER GOSTO</u>	KG	420	R\$3,65	1.533,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 4.825,68	

São José do Vale do Rio Preto, em 28 de agosto de 2018.

ANALÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3098

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 5093/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **Mercearia Porto e Filhos Ltda - ME**; **OBJETO:** Constitui objeto aquisição gêneros alimentícios, para abastecimento do Setor de nutrição e dietética do Hospital Maternidade Santa Therezinha, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº 070/2017, do pregão nº 43/2017, Processo nº 2176/2017 ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme tabela abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 28 de agosto de 2018 e findando-se em 24 de fevereiro de 2019; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$10.642,94 (dez mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) **Dotação Orçamentaria:** Reserva Orçamentária de nº 370/2018 - Manutenção do Hospital Maternidade Santa Therezinha -Elemento 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de agosto de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Abacaxi tipo pérola – 1ª qualidade. Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Pesando exatamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	CEASA	KG	185	3,98	736,30

05	Agrião_ mólho com folhas integras, frescas, de cor verde escura, sem áreas amareladas ou pontos escurecidos e sem picadas de insetos. Os talos devem estar firmes. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em molho de 300g aproximadamente.	CEASA	MOLH	540	1,40	756,00
06	Alface lisa – 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA	PES	240	0,99	237,60
09	Batata doce – 1ª qualidade. Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	CEASA	KG	400	1,95	780,00
10	Batata inglesa – graúda e não lavada – 1ª qualidade. Tamanho grande, uniforme, inteira, sem	CEASA	KG	1.200	1,96	2.352,00
	ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.					
14	Cebolinha_ (sem raízes). Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g.	CEASA	MAÇO	120	2,80	336,00
15	Cenoura – tipo graúda – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	CEASA	KG	500	1,95	975,00
16	Chuchu – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA	KG	491	0,80	392,80

19	Couve flor _ De primeira, de coloração creme, sem manchas. Isenta de folhas. Fisiologicamente desenvolvida, bem formada e limpa. Firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 750g a unidade.	CEASA	KG	220	3,90	858,00
21	Espinafre _ Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de 300g, com folhas íntegras, frescas, verde escura.	CEASA	MOLH	440	1,80	792,00
26	Limão Tahiti _ De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	CEASA	KG	18	3,25	58,50
29	Mamão formosa – 1ª qualidade. Com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, com aproximadamente 400g, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas.	CEASA	KG	300	2,30	690,00
32	Maracujá Azedo _ De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA	KG	28	3,98	111,44
34	Melão Amarelo _ 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, casca de cor amarela viva e firme, polpa variando de branca a creme, sem rachaduras e partes moles devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	CEASA	KG	6	2,95	17,70

37	Pêra D'Água _ 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta, macia e succulenta. Sem cortes, rachaduras ou manchas pardas. Com consistência firme mas não rija. Sem danos físicos e mecânicos oriundo do manuseio e transporte.	CEASA	KG	96	7,75	744,00
40	Salsa Fresca (Sem raízes). Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, talos e folhas inteiras, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com 300g.	CEASA	MOLH	120	2,98	357,60
41	Tomate – 1ª qualidade. Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	CEASA	KG	160	2,80	448,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 10.642,94	

São José do Vale do Rio Preto, em 28 de agosto de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3099

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 5094/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **Mercearia Porto e Filhos Ltda - ME**; **OBJETO:** Constitui objeto aquisição gêneros alimentícios, para abastecimento do Setor de nutrição e dietética do Hospital Maternidade Santa Therezinha, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº 103/2017, do pregão nº 056/2017, Processo nº 2176/2017 ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme tabela abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 28 de agosto de 2018 e findando-se em 24 e fevereiro de 2019; **VALOR:** Pagará o valor total de 13.823,85 (treze mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentaria:** Reserva Orçamentária de nº 369/2018 Manutenção do Hospital Maternidade Santa Therezinha - Elemento 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Material de Consumo.. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de agosto de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
66	Goiabada Tradicional – embalagem celofane 01 kg. Goiabada tradicional em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte, sem pedaços de goiaba. Ingredientes: polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido, e acidulante ácido cítrico. Sem gordura trans. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade e informações nutricionais.	DEZ	Kg.	20	4,20	84,00

74	Leite em pó – integral e instantâneo – pacote 400 grs. O produto ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer os padrões de leite integral. Rendimento: cada 400 gramas devem fornecer 3 litros de leite reconstituído. Em sua composição nutricional deverá conter em 100 gramas: 26g de proteínas e 930 mg de cálcio aproximadamente, além de carboidratos, lipídios e sódio, cuja quantidade não deve ser superior a 390 mg.	DANKY	KG	150	14,79	2.218,50
80	Macarrão Ave Maria – massa de sêmola – pct. 500g. Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais urucum e cúrcuma. Produzido com a puríssima farinha de trigo tipo 1. Massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos	CADORE	KG	65	3,95	256,75
	ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses.					
83	Macarrão parafuso – massa de sêmola – pct. 01 kg. Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais urucum e cúrcuma. Produzido com a puríssima farinha de trigo tipo 1. Massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos	AMALIA	KG	25	3,00	75,00
	ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses.					
84	Macarrão Penne – massa de sêmola – pct. 500g. Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, corantes naturais urucum e cúrcuma. Produzido com a puríssima farinha de trigo tipo 1. Massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos	CADORE	KG	60	3,24	194,00
	ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses.					

99	Mistura alimentícia infantil a base de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. apresentação -sache ou lata 600g.	MUCILO N	UNID	45	7,48	336,60
100	Mistura alimentícia infantil a base de milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sais minerais (fosfato de sódio dibásico, carbonato de cálcio, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotênico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. apresentação-sache ou lata 600g.	MUCILO N	UNID	40	7,48	299,20
101	Mistura em pó á base de amido de milho, para o preparo de mingaus. SABOR BAUNILHA. tradicional. Acondicionado em embalagem de 500g. Ingredientes: Amido de milho, açúcar, vitaminas, sais minerais.	CREMOG EMA	UNID	40	9,40	376,00
105	Palito de dente de madeira roliço. Caixa com 100 unidades.	GINA	CX	80	0,40	32,00
106	Pão de forma integral, fatiado, verticalmente, isento de gordura trans. Acondicionado em pacotes com aproximadamente 380 gramas, fatiado verticalmente com aproximadamente 50 gramas em cada 2,5 fatias, comm valor de 3g de fibra minimo a cada 50g e valor calórico máximo 120 kcal em 50 g, com validade de no mínimo 10 dias após a entrega.	PADARIA JAGUAR A	PCT	320	5,80	1.856,00
107	Pão de forma tradicional - fatiado, cada fatia com aproximadamente 25g. Contendo farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo de soja, glúten. Pacote contendo 500g acondicionado em sacos plásticos fechados, em perfeitas condições de higiene. Embalagem contendo as informações do produto, com data de fabricação e validade.	PADARIA JAGUAR A	PCT	200	3,35	670,00

109	Pão tipo Careca - peso mínimo de 40 grs. Em embalagem contendo as informações do produto. Composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico acondicionado em sacos fechados, em perfeitas condições de higiene. Embalagem contendo as informações do produto, com data de fabricação e validade.	PADARIA JAGUAR A	UNID	120	0,42	50,40
111	Pão tipo francês – 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. <u>Deverão ser</u> acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	PADARIA JAGUAR A	UNID	12.500	0,59	7.375,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 13.823,85	

São José do Vale do Rio Preto, em 28 de agosto de 2018.

ANALÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4000

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 5092/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa MIX FRUIT HORTIFRUTIE DELICATESSEN LTDA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato, aquisição gêneros alimentícios, para abastecimento do Setor de nutrição e dietética do Hospital Maternidade Santa Therezinha, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preços nº 072/2017, do pregão nº 043/2017, Processo nº 2178/2017 ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 28 de agosto de 2018 e findando-se em 25 de abril de 2019. **VALOR:** Pagará valor total de R\$7.973,60 (sete mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos) **Dotação Orçamentaria:** Reserva Orçamentária de nº 371/2018 -Unidade:30.04 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional:10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial- Projeto/Atividade nº 2.086 - Manutenção do Hospital Maternidade Santa Therezinha - Elemento 3.3.90.30.00.00.00.0004 – Material de Consumo.. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de agosto de 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Abóbora tipo baiana – 1ª qualidade. Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Ceasa	Kg	860	2,22	1.909,20
4	Abobrinha verde - 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Ceasa	Kg	560	2,19	1.226,40

7	Alho n°. 06 – graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, sem chocamento , danos mecânicos ou causado por pragas.	Ceasa	Kg.	60	12,46	747,60
11	Beterraba – tipo extra – 1ª qualidade. Sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	Ceasa	Kg.	640	1,97	1.260,80
13	Cebola – tipo graúda – 1ª qualidade. Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	Ceasa	Kg	460	1,74	800,40
24	Inhame – dedo – De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Diâmetro não superior a 5 cm.	Ceasa	Kg	610	2,00	1.220,00
36	Pepino – 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica.	Ceasa	Kg	140	1,80	252,00
39	Repolho verde – limpo – 1ª qualidade. Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.	Ceasa	Kg	280	1,99	557,20
TOTAL DO FORNECEDOR					RS7.973,60	

São José do Vale do Rio Preto, Em 28 de agosto de 2018.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contratos